



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo FECMM nº 0007/2021

CONTRATO CMM Nº 06/2021
DATA: 06/07/2021

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si celebram, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ativo **NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa **ORAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ nº 16.746.649/0001-96, situada na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 1346, Loja 02, Santa Ely, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado pelo Luis Amaro Campos Mendes, portador da carteira de Identidade nº 16.746.649/0001-96 expedida pelo DETRAN RJ e CPF nº 151.249.987-09, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **FECMM nº 007/2021**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, do **serviço de estudo técnico que servirá de subsídio para futura contratação de empresa, também especializada, para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração das dependências da Câmara Municipal de Macaé e do Museu Legislativo, incluindo serviços de instalação, com o fornecimento de todas as ferramentas, eventuais peças e equipamentos de manutenção e segurança**, decorrente de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 1993 e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho nº **03/2021** do Processo Administrativo **FECMM nº 007/2021**.

- 1.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.2 A **Contratada** está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.

2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 139

ASS:

- 2.1 O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Início de Serviço e/ou assinatura do Contrato a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.
- 2.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.
- 2.3 No caso de atraso injustificado da prestação de serviços, a **Câmara Municipal de Macaé** aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.
- 2.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- 3.1. Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 3.2. Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- 3.3. O atesto será feito pelos servidores designados para a fiscalização do mesmo.
- 3.4. O recebimento parcial ou total pela **Câmara Municipal de Macaé** não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- 3.5. No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.6. Todas as prestações de serviços de que trata esta contratação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 140

ASS: *[Signature]*

Elaboração de estudo técnico a embasar a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de assistência técnica e instalação, com fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e segurança necessários para o sistema de ar-condicionado central e unidades individuais instalados nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, abaixo listados.

MATERIAL / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
CENTRO CULTURAL DO LEGISLATIVO AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 197, CENTRO, MACAÉ/RJ		
SPLIT WESTINGHOUSE -- 220 VOLT -- 24000 BTU'S	UN	01
SPLIT GREE -- 220 VOLT -- 9000 BTU'S	UN	05
SPLIT CASSETE -- 220 VOLT -- 60000 BTU'S	UN	07
AR CONDICIONADO -- CARRIER -- 220 VOLT -- PISO TETO 48000BTU	UN	02
SPLIT ELETROLUX -- 220 VOLT -- 9000 BTU'S	UN	04
SPLIT ELETROLUX -- 220 VOLT -- 12000 BTU'S	UN	06
SPLIT ELETROLUX -- 220 VOLT -- 18000 BTU'S	UN	02
EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ -- BLOCO DOS SETORES ADMINISTRATIVO AVENIDA ANTÔNIO ABREU, Nº 1805, HORTO, MACAÉ, RJ		
COND. DE AR V400W 40KW -- CONDENSADOR	UN	04
COND. DE AR V280W 28KW -- CONDENSADOR	UN	05
COND. DE AR V350W 33,5KW --CONDENSADOR	UN	01
COND. DE AR MDV-28Q4 4 VIAS 2.8KW EVAPORADOR	UN	08
COND. DE AR MDV-D36Q4/N1 4 VIAS EVAPORADOR	UN	09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 141

ASS:

COND. DE AR MDV-D71Q4 4 VIAS EVAPORADOR	UN	24
COND. DE AR MDV-D90Q4 4 VIAS – 9.0KW EVAPORADOR	UN	02
COND. DE AR MDV-D112 4 VIAS – 11.2KW EVAPORADOR	UN	07
COND. DE AR MDV-D140 4 VIAS – 14.0KW EVAPORADOR	UN	33
COND. DE AR MDV-D140 TI-BA. PRESSÃO – 14.0KW EVAPORADOR	UN	13
COND. DE AR MIDEA MDV-V45 0W INVERTER 45KW CONDENSADOR	UN	13
COND. DE AR MIDEA MDV-V280W/DD INVERTER 28KW CONDENSADOR	UN	04
COND. DE AR MIDEA MDV-D56Q4 CASSETE 4 VIAS EVAPORADOR	UN	15
COND. DE AR MIDEA MDV-D71 CASSETE 4 VIAS 7,1KW EVAPORADOR	UN	05
SPLIT ELETROLUX – 220 VOLT – 12000 BTU'S	UN	01
EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – BLOCO DO GABINETE DOS VEREADORES AVENIDA ANTÔNIO ABREU, Nº 1805, HORTO, MACAÉ, RJ		
CONDENSADORA PARA AR TIPO VRV-08HP	UN	02
CONDENSADORA PARA AR TIPO VRV-10HP	UN	03
CONDENSADORA PARA AR TIPO VRV-16HP	UN	07
CONDENSADORA PARA AR TIPO VRV-14HP	UN	02
EVAPORADORA TIPO CASSETE 12.000 BTU'S/H	UN	73
EVAPORADORA TIPO CASSETE 24.000 BTU'S/H	UN	35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 142

ASS: [Signature]

EVAPORADORA TIPO CASSETE 18.000 BTU'S/H	UN	08
EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – SETOR DE TRANSPORTES AVENIDA ANTÔNIO ABREU, Nº 1805, HORTO, MACAÉ, RJ		
AR-CONDICIONADO DE JANELA – 220 VOLT – 12000 BTU'S	UN	04
SPLIT PISO TETO – SPRINGER – 200 VOLT – 36000 BTU'S	UN	01
EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – PROGRAMA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO AVENIDA ANTÔNIO ABREU, Nº 1805, HORTO, MACAÉ, RJ		
SPLIT ELETROLUX – 220 VOLT -- 30000 BTU'S	UN	02

5 DO PREÇO

- 5.1 O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$ 16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais) e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Macaé**.
- 5.2 Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho 03/2021.
- 5.3 A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2021.

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 143

ASS:

6.1.1 Câmara Municipal de Macaé

- 6.1.1.1 Programa de Trabalho nº 01.0310.3320.5.050.000
- 6.1.1.2 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.0000
- 6.1.1.3 Classificação: 40

6.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

7 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé - RJ**, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no **30º (trigésimo) dia** corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

7.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.3 Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

7.4 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- 7.4.1 O número do instrumento contratual;
- 7.4.2 O nome e código do banco;
- 7.4.3 Agência e número da conta corrente da contratada.

7.5 As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

7.5.1 Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art. 195 § 3º e leis pertinentes,

7.5.2 Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 144

ASS: [Assinatura]

- 7.6 A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 7.7 A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 7.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 7.9 Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 7.10 Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 7.11 A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
- 7.11.1 Imperfeição dos serviços executados;
- 7.11.2 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados; por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;
- 7.11.3 Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 7.11.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- 7.11.5 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 7.11.6 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 7.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº: 0007/2021
FOLHA Nº: <u>145</u>
ASS: <u>[assinatura]</u>

cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:

- 7.13** A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- 7.14** Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 7.15** Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

8 DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

9 DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

9.1 Constatado que o fornecimento foi incompleto, o produto entregue encontra-se com vício que impeça sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar de sua convocação pelo representante do Órgão solicitante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **Contratada**, as elencadas a seguir:

10.1.1. Executar o serviço e entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários determinados pela CMM.

10.1.2. Fornecer todos os produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene.

10.1.3. Apresentar os produtos em suas devidas embalagens e em perfeitas condições, substituindo imediatamente, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 146

ASS: [Assinatura]

10.1.4. Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, nas instalações da CMM, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

10.1.5. Responsabilizar-se, por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Câmara ou de terceiros.

10.1.6. Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo;

10.1.8. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

10.1.9. Fornecer a execução do objeto do presente edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

10.1.10. Credenciar junto à CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;

10.1.11. Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.12. Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;

10.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;

10.1.15. Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

10.1.16. Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

10.1.17. Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 147

ASS: 41002

10.1.18. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

10.1.19. Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

10.1.20. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;

10.1.21. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;

10.1.22. Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

10.1.23. Qualquer utensílio que vier a ser quebrado por algum convidado acidentalmente, a reposição será de responsabilidade da Contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberão a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

11.2. Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação

11.2.1. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar ao seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

11.2.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.2.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do respectivo **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 148

ASS: [assinatura]

perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **Câmara Municipal de Macaé**, entre outras decorrentes deste contrato:

12.1.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

12.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.

12.1.3. Indicar o local para execução do objeto.

12.1.4. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.1.5. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.

13.1.3. **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:

0007/2021

FOLHA Nº: 149

ASS: [assinatura]

motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

- 13.1.3.1. Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
- 13.1.4. **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- 13.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- 13.3. Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 13.4. As sanções previstas nos subitens **15.1.1 a 15.1.4** poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- 13.6. A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a **Câmara Municipal de Macaé** comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 13.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.8. Sempre que não houver prejuízo para **Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 150

ASS: *[Assinatura]*

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 14.4. Rescindido o contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 14.5. A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:
- 14.5.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 14.5.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 15.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **Contratada**, seguindo a legislação vigente.
- 15.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 151

ASS: [assinatura]

15.2.1. Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

15.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

15.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

15.3. A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

15.4. Quando por disposição legal, a **Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

18. DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

18.1. A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 152

ASS: [assinatura]

19. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 19.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.
- 19.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

20. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 20.1. A responsabilidade da **Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. Será garantido a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela **Contratada**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.
- 20.3. Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela **Câmara Municipal de Macaé** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1. Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93.

22. DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- 22.1. Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

23. DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 153

ASS:

- 23.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

- 24.1.1. Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

- 24.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

- 24.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

- 24.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

- 24.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

- 24.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.

- 24.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

25. DO FORO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO FECMM Nº:
0007/2021

FOLHA Nº: 154

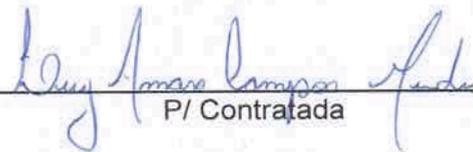
ASS: 41009

- 25.1. Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 25.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, 06 / JULHO /2021.



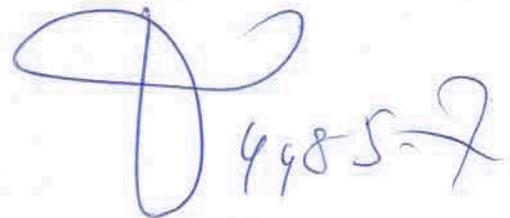
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE



P/ Contratada

FISCAIS:


Câmara Municipal de Macaé
Chaeyn F. Lima Araujo
Agente Legislativo
Mat.: 3839




CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Juliano Farias Pereira Gáspio
Técnico de Som
Matrícula: 4095-9